



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1174/2023

CRIA ÓRGÃO E DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍ E DÁ OUTRAS PREFERÊNCIAS.

Art. 1º. A presente lei uma vez submetida a plenário e colocada em votação, em sendo aprovada na forma regimental, será encaminhada ao Prefeito Constitucional, que sancionará e providenciará sua publicação e entrada em vigor.

Art. 2º. Fico criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE** - na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE**, tem por objetivo garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência. Transtornos globais do desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º. O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE**, disponibilizará atendimento psicológico, psicopedagógico, fonoaudiólogo, cuidador escolar, educador físico e demais profissionais necessários para um acompanhamento multidisciplinar, visando o desenvolvimento educacional dos que necessitarem.

Parágrafo único: Poderá por meio do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE**, a Secretaria que este está subordinado por lei, firma convênio com outras secretarias, como Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Humano e qualquer outra que justifique, para o fim de melhor atender as necessidades multidisciplinares dos atendidos no **NAEE**.

Art. 5º. Proporcionar acompanhamento de Professores capacitados para desenvolver atividades pedagógicas de apoio individualizado, quando assim indicado. Inclusive com aulas de LIBRA.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ar. 6º. O atendimento pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE** será realizado, em sua sede, durante expediente integral, de forma pré-agendada, bem como mediante visitas domiciliares e acompanhamentos às Escolas, quando necessário ou solicitado.

§ 1º - Para o atendimento no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE**, será necessário a demonstração de que o beneficiário se encontra regularmente matriculado.

§ 2º - Identificado a necessidade, a equipe de atendimento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE**, poderá realizar encaminhamentos a outros órgãos de assistência social ou de proteção à saúde, ou mesmo solicitar atendimento na sede de seu serviço, quando assim for melhor para atender a necessidade que se justifique.

Art. 7º. O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE**, não desenvolverá atividades que se caracterizem como de reforço escolar ou complementação das atividades escolares.

Art. 8º. Para o atingimento de seus objetivos, o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE**, utilizará recursos pedagógicos, de acessibilidade e qualquer outro necessário, que eliminem as barreiras existentes que dificultem o pleno desenvolvimento e participação do alunado.

Art. 9º. O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE** – vincula-se diretamente a Secretaria Municipal da Educação e será dirigido pela Gerência Administrativa de Educação Especial, e pelo setor técnico de educação especial (cargos criados pela Lei 1.158/2023).

Art. 10º. O quadro de servidores do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado **NAEE** será composto, preferencialmente, por servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ainda que cedido por outra secretaria, conforme a necessidade e possibilidade.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução das disposições constantes nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria que este órgão se vincula.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABITE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPI DE MARÍ. ESTADO DA
PARAIBA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.**


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO